



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO.
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ. 01.006.870/0001-30
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade.
PODER LEGISLATIVO

Rua 21 de abril, s/n-centro-cep:77915-000 fone:(63)3437-1148 Cachoeirinha-TO.

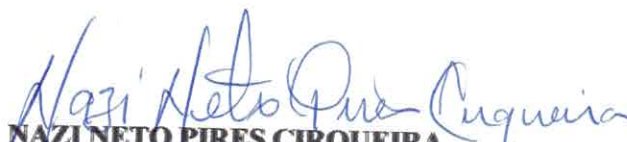
CITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeirinha/TO, Nazi Neto Pires Cirqueira, no uso de suas atribuições legais, em respeito aos princípios do devido processo legal, do contraditório e ampla defesa, bem como considerando o artigo 239, §2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeirinha/TO, **CITAR**, Zelio Herculano de Castro ex-gestor do Município de Cachoeirinha/TO, para no prazo legal de 15 (quinze) dias apresentar defesa, escrita ou oral, no julgamento das Contas Consolidadas referente aos exercícios financeiro de 2011 e 2012.

Na ocasião do prazo para defesa poderá requerer produção de provas que desejar.

Caso não apresente defesa no prazo legal será nomeado defensor dativo que fará defesa escrita e acompanhará pessoalmente o julgamento com direito de defesa oral pelo prazo de até uma hora.

Cachoeirinha/TO, 01 de Dezembro de 2017


NAZI NETO PIRES CIRQUEIRA
PRESIDENTE

CIENTE EM: ____/12/2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº /2016 – 2ª CÂMARA

1. **Processo:** 3597/2013
2. **Classe de Assunto:** 04 – Prestação de Contas
- 2.1. **Assunto:** 04 – Prestação de Contas Anuais Consolidadas (2012)
3. **Origem:** Prefeitura de Cachoerinha
4. **Responsáveis:** Zélio Herculano de Castro – CPF: 038.945.501-63; Simone Alice Miranda Almeida – CPF: 402.158.493-53
5. **Relator:** Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves
6. **Representante do MP:** Procurador de Contas Márcio Ferreira Brito
7. **Procurador Constituído:** não há

EMENTA: CONTAS CONSOLIDADAS MUNICÍPIO DE CACHOERINHA. EXERCÍCIO DE 2012. NÃO APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 15% NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO. REMESSA À CÂMARA MUNICIPAL.

8. DECISÃO:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de nº 3597/2013, que versam sobre a **Prestação de Contas Consolidadas do Município de Cachoerinha – TO**, relativas ao exercício financeiro de 2012, sob responsabilidade dos senhores **Zélio Herculano de Castro**, Gestor no período de 01/01/2012 a 25/09/2012 e **Simone Alice Miranda Almeida**, Gestora no período de 10/10/2012 a 31/12/2012, apresentada a esta Corte de Contas para emissão de Parecer Prévio, nos termos do artigo 33, inciso I, da Constituição Estadual, artigo 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 1.284/2001, artigo 26 do Regimento Interno, Instrução Normativa TCE/TO nº 01/2011 e a Resolução Administrativa nº 08/2008, vigente à época.

Considerando o disposto no artigo 31, §1º, da Constituição Federal; arts. 32, §1º, e 33, I da Constituição Estadual; art. 82 § 1º, da Lei 4.320/64, art. 57 da Lei Complementar nº 101/00 e artigo 1º, I e 100 da Lei nº 1284/2001, que estabelecem que é de competência desta Corte de Contas emitir Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo, prestadas pelos Prefeitos Municipais, bem como o especificado no artigo 104 da Lei 1.284/2001.

Considerando que ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal de Contas formula opinião em relação às citadas contas, atendo-se à análise da gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e cumprimento dos índices constitucionais, ficando o julgamento das mesmas sob a responsabilidade das Câmaras Municipais.

Considerando que após o exame dos autos constatou-se a **não houve aplicação do percentual mínimo de 15% em ações e serviços públicos de saúde**.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

8.1 Recomendar a **REJEIÇÃO** das Contas Anuais Consolidadas do Município de Cachoerinha - TO, referentes ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade dos senhores **Zélio Herculano de Castro**, Gestor no período de 01/01/2012 a 25/09/2012 e **Simone Alice Miranda Almeida**, Gestora no período de 10/10/2012 a 31/12/2012, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 10, III e 103 da Lei nº 1.284/2001 c/c artigo 28 do Regimento Interno desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

8.2 Determinar ao gestor atual que adote providências com vistas ao atendimento das recomendações a seguir:

8.2.1 Efetuar o adequado planejamento na elaboração da proposta da LOA, cujas disposições deverão refletir de forma mais adequada a realidade municipal, compatíveis com as perspectivas de arrecadação e aplicação de recursos públicos no exercício financeiro de sua respectiva execução;

8.2.2 Utilizar corretamente as fontes de recursos destinados ao FUNDEB, em conformidade com a Portaria/TCE nº 914/2008.

8.2.3 Proceder a retificação dos lançamentos contábeis por meio de estorno, transferência e complementação, efetuando os ajustes decorrentes de omissões, erros de registros ou mudanças de critérios contábeis no exercício atual em consonância com o Plano de Contas Único, evidenciando em notas explicativas, com prova do registro contábil da informação correta.

8.2.4 Promover a efetiva arrecadação os tributos de competência do município, sob pena de ensejar a suspensão das transferências voluntárias.

8.3 Esclarecer à Câmara Municipal que, nos termos do artigo 107 da Lei Orgânica desta Casa, deverá ser encaminhada cópia do ato de julgamento das contas pela Câmara Municipal a esta Corte.

8.4 Determinar a publicação deste Parecer no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 341, §3º, do Regimento Interno, para que surta os efeitos legais necessários.

8.5 Determinar o encaminhamento de cópia do Relatório, Voto e Parecer **Zélio Herculano de Castro**, Gestor no período de 01/01/2012 a 25/09/2012 e **Simone Alice Miranda Almeida**, Gestora no período de 10/10/2012 a 31/12/2012, bem como ao atual gestor (a), para conhecimento.

8.6 Após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister e envio dos autos à Câmara Municipal de Cachoerinha - TO, para julgamento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos ____ dias do mês de _____ de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES - PRESIDENTE (A) / RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO CORREGEDOR - Matrícula: 246455

Código de Autenticação: 2fe2076c0feba063591b051c3d7fcb1 - 30/08/2016 16:27:42

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES - PROCURADOR (A) DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matrícula: 238431

Código de Autenticação: 589e4f934750d098bc183ed066fa2ef6 - 30/08/2016 16:28:16

JUTON LINHARES DA SILVA - CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A)

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234800

Código de Autenticação: 37d671c995ef8790b2d4542467476bd2 - 30/08/2016 16:26:53

LEONDINIZ GOMES - CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A)

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234087

Código de Autenticação: 336ad5acc5fc29313386c7a918eedbd2 - 30/08/2016 16:28:24

ATA DA 12ª (DECIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO SEMESTRE DA 7ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZOITO. AS 19:00.

APROVADO

Handwritten signature/initials

As dezenove horas do dia 09 (nove) de Abril do ano de dois mil e dezoito, em sede própria do poder legislativo Municipal situado a Rua 21 de abril, s/nº, Centro – Cachoeirinha/TO; sobre a presidência do vereador Nazi Neto Pires Cirqueira, e dos vereadores; Ranniery Miranda Almeida, José Gomes de Freitas, Apoliana da Silva Sousa Ferreira, Edivaldo Gomes Marques, Gerson Marinho Pereira, Antônio Claudes Reis Alencar, José Dilson Ribeiro da Cruz e Osias Gomes da Silva; o presidente abriu a sessão em nome de DEUS, e proferiu que a sessão será de exclusividade para votação das contas consolidadas, do ex-prefeito senhor Zelio Herculano de Castro, responsável pelos exercícios financeiros do ano de 2011, e do exercício de 2012 períodos de 01/01/2012 a 25/09/2012; o primeiro secretário fez a leitura bíblica, leitura da ata da sessão anterior e foi aprovada por unanimidade. A seguir o presidente pediu que o primeiro secretário Edivaldo gomes fizesse a leitura do parecer do relator das contas de 2011. Após o presidente passou a palavra aos vereadores no pequeno e grande expediente, Após concluir os debates da matéria. O senhor presidente Nazi Neto Pires Cirqueira submeteu em votação das contas consolidadas do exercício de 2011. O Presidente perguntou o vereador Ranniery Miranda Almeida como ele vota, respondeu que vota pela aprovação, acompanhando o parecer do relator, perguntou o vereador José Gomes de Freitas como ele vota, respondeu que vota pela aprovação, acompanhando o parecer do relator, o presidente perguntou a vereadora Apoliana da Silva Sousa Ferreira como ela vota, respondeu que vota pela aprovação, acompanhando o parecer do relator; o presidente perguntou o vereador Edivaldo Gomes marques como ele vota, respondeu que vota pela aprovação, conforme o parecer do relator; o presidente perguntou o vereador Gerson Marinho Pereira como ele vota, respondeu que vota pela aprovação, acompanhando o parecer do relator; perguntou o vereador Antônio Claudes Reis Alencar como ele vota, respondeu que vota pela aprovação, conforme o parecer do relator; o presidente perguntou o vereador José Dilson Ribeiro da Cruz como ele vota, respondeu que vota pela aprovação, conforme o parecer do relator; o presidente perguntou o vereador Osias Gomes da Silva como ele vota, respondeu que vota pela aprovação, acompanhando o parecer do relator. O vereador presidente Nazi Neto Pires Cirqueira, declarou que vota pela reprovação das contas de 2011 considerando que na gestão do Sr. Zelio no ano de 2011, era grande o clamor do povo, por falta de medicamentos básicos no posto de saúde; que muitas vezes deixava faltar até gasolina pra ambulância, muita das vezes a ambulância ficou parada em posto de combustível por varias horas aguardando uma ligação do sr. Zelio, para autorizar o abastecimento, por não ter confiança nos seus companheiros de trabalho. Considerando que, por varias vezes ter prejudicado alunos da rede municipal, ter que sair da sala de aula antes do horário por falta de merenda na escola. Considerando que, o sr. Zelio até a data de hoje ainda responde processos por improbidade administrativa referente ao exercício de 2011 no Ministério Público Estadual. Considerando que, o Sr. zelio se negou a receber os officios de citação de julgamento de suas próprias contas de 2011, por isso decido que o meu voto é pela reprovação das contas do sr. Zelio Herculano de Castro, referente ao exercício de 2011, e declarou APROVADA POR MAIORIA ABSOLUTA, AS CONTAS CONSOLIDADAS DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2011. Sendo 08 (oito) votos pela aprovação, e 01 (um) pela reprovação. O presidente Nazi Neto Pires Cirqueira submeteu em votação as contas consolidadas do exercício de 2012 períodos de 01/01/2012 a 25/09/2012, de responsabilidade do senhor Zelio Herculano de Castro prefeito à época. Acompanhado do parecer prévio nº. 85/2016 do TCE-TO 2ª câmara, e do parecer da comissão de finança e orçamento, tributação e fiscalização e controle da câmara. A seguir passou a primeira secretaria vereador Edivaldo

Handwritten initials

Handwritten initials

P.W. 09.104.1.2018

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

gomes para que fizesse a leitura do parecer do relator das contas consolidadas do exercício de 2012, seguindo, o presidente pediu que o primeiro secretário Edivaldo Gomes fizesse a leitura do ofício de defesa das contas consolidadas do exercício de 2012. Após ser discutida a matéria. O presidente neto pires submeteu em votação as contas de 2012. Perguntou o vereador Ranniery Miranda Almeida como ele vota, respondeu que vota pela reprovação, conforme o parecer do relator; o presidente perguntou o vereador José Gomes de Freitas como ele vota, respondeu que vota pela reprovação, conforme o parecer do relator; o presidente perguntou a vereadora Apoliana da Silva Sousa Ferreira como ela vota, respondeu que vota pela aprovação das contas de 2012, justificando que tendo em vista o conhecimento do fechamento de uma administração conturbada, por parte de interesses político de poderes, pelo final da gestão. Vejo que dificultou o não cumprimento das porcentagens legal determinado por lei. Um dos motivos, o não acesso até no imóvel (prédio da prefeitura) ainda menos documento deixados naquele imóvel; o presidente perguntou o vereador Edivaldo Gomes marques como ele vota, respondeu que vota pela reprovação, acompanhando o parecer do relator; o presidente perguntou o vereador Gerson Marinho Pereira como ele vota, respondeu que vota pela reprovação, conforme o parecer do relator; o presidente perguntou o vereador Antônio Claudes Reis Alencar como ele vota, respondeu que vota pela aprovação das contas de 2012 justificando que, tendo em vista o conhecimento do fechamento de uma administração conturbada, por parte de interesses político de poderes, pelo final da gestão. Vejo que dificultou o não cumprimento das porcentagens legal determinado por lei. Um dos motivos, o não acesso até no imóvel (prédio da prefeitura) ainda menos documento deixados naquele imóvel; o presidente perguntou o vereador José Dilson Ribeiro da Cruz como ele vota, respondeu que vota pela reprovação, conforme o parecer do relator; o presidente perguntou o vereador Osias Gomes da Silva como ele vota, respondeu que vota pela reprovação, conforme o parecer do relator. O vereador Nazi Neto Pires falou que vota pela reprovação acompanhando o parecer do relator e o parecer prévio do TCE/TO 2ª câmara. O PRESIDENTE DECLAROU REPROVADAS POR MAIORIA ABSOLUTA AS CONTAS CONSOLIDADAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012 período de 01/01/2012 a 25/09/2012. Sendo 07 (sete) votos pela reprovação, e 02 (dois) votos pela aprovação, bem como DECLAROU A INELEGIBILIDADE POR 8 ANOS e RECONHECENDO COMO CONDUTA DOLOSA, ficando negado a certidão de nada consta, nesta casa de leis. Que o processo seja enviado ao Ministério Público Estadual, ao Procurador do Município, para a Justiça Eleitoral, para o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a fim de que sejam tomadas as devidas providencias. Em seguida o presidente fez os decretos legislativo, publicando o resultado da votação; que será encaminhado aos órgãos competente; não havendo nada mais a tratar, o presidente encerrou a sessão e eu Edivaldo Gomes Marques primeiro secretário da mesa diretora lavrei a presente ata, que após, lida e achada de acordo, será assinada por todos os vereadores.

Apoliana da Silva Sousa Ferreira, Gerson Marinho Pereira
Ranniery Miranda Almeida
Antônio Claudes Reis Alencar
José Dilson Ribeiro da Cruz
José Gomes de Freitas
Osias Gomes da Silva
Nazi Neto Pires
Edivaldo Gomes Marques

CÂMARA MUNICIPAL
ATA 2012 DE 05042012
PUBLICADA EM 05/09/2012
No placar da Câmara
Nelson Ferreira Reis
Secretário da Câmara

APROVADO
EM 09, 04, 2012

ATA DA 45ª QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE. AS 19:00.



Às dezenove horas e quinze minutos do dia trinta de Novembro do ano de dois mil e dezessete, na sede da Câmara Municipal de Cachoeirinha, Estado do Tocantins, situada a Rua 21 de abril, s/nº, Centro – nesta Cidade, o Presidente da Câmara **Nazi Neto Pires Cirqueira** deu abertura à sessão ordinária para deliberarem sobre o parecer do relator da Comissão de finança e orçamento, tributação, fiscalização, e controle da câmara, Vereador **Edivaldo Gomes Marques**, sobre o relatório do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins que recomendou a aprovação das contas consolidadas do exercício financeiro de 2011, parecer prévio TCE/TO nº. 55/2014. Parecer do relator da Comissão de finança e orçamento, tributação, fiscalização, e controle da câmara, vereador **Edivaldo Gomes Marques**, sobre o relatório do tribunal de contas do Estado do Tocantins, que recomendou a reprovação das contas Consolidadas do exercício financeiro de 2012, parecer prévio TCE/TO nº. 85/2016, período de 01/01/2012 a 25/09/2012, gestão do senhor **Zelio Herculano de Castro**, prefeito à época. Constatou presente no livro de frequência os seguintes Vereadores: presidente **Nazi Neto Pires Cirqueira**, **Edivaldo Gomes Marques** – Primeiro Secretário, **Gerson Marinho Pereira** – Segundo Secretário; e demais vereadores; **José Gomes de Freitas**, **Apoliana da Silva Sousa Ferreira**, **Osias Gomes da Silva**, **Antônio Claudes Reis Alencar**, **José Dilson Ribeiro da Cruz**, e na ausência do vereador **Ranniery Miranda Almeida**. O presidente passou ao primeiro secretário para fazer a leitura de um trecho bíblico. Seguindo, o Presidente determinou o primeiro secretário a fazer a leitura da Ata da sessão anterior, após, colocou em debate a referida ata, o presidente colocou em votação a Ata acima exposta e foi aprovada por unanimidade dos presentes. Em seguida o agradeceu a presença dos visitantes presentes. O Presidente informou que a sessão será exclusiva para apreciação, discussão e votação do parecer do relator das Contas anuais consolidadas do Município de Cachoeirinha, referente aos anos de 2011, e 2012 gestão do ex-prefeito **Zelio Herculano de Castro**. Na sequência, o Presidente autorizou que o primeiro secretário da mesa diretora e relator do parecer sobre as contas consolidadas do exercício financeiro de 2011 e 2012, vereador **Edivaldo Gomes Marques**, fizesse a leitura dos pareceres. Após a apresentação do parecer pelo relator. O presidente passou a palavra nos dois expediente aos vereadores escritos. Após

Osias Gomes da Silva
Nazi Neto Pires Cirqueira, Gerson Marinho Pereira, Antônio Claudes Reis Alencar, José Dilson Ribeiro da Cruz

os debates dos vereadores, o senhor presidente Nazi Neto Pires Cirqueira submeteu o parecer do relator da comissão de finança e orçamento, tributação, fiscalização, e controle da câmara, sobre o relatório das contas consolidadas do exercício de 2011. Em votação, O Presidente declarou APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES O PARECER DO RELATOR SOBRE O RELATORIO DAS CONTAS CONSOLIDADAS DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2011, gestão do senhor Zelio Herculano de Castro, prefeito á época. O presidente Nazi Neto Pires Cirqueira submeteu o parecer do relator da comissão de finança e orçamento, tributação, fiscalização, e controle da câmara, sobre o relatório das contas consolidadas do exercício financeiro de 2012 periodos de 01/01/2012 a 25/09/2012 em votação. O presidente declarou APROVADO POR MAIORIA ABSOLUTA O PARECER DO RELATOR SOBRE O RELATORIO DAS CONTAS CONSOLIDADAS DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2012, SENDO 7 (SETE) VOTOS FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR, E 1 (UM) VOTO CONTRA, sendo ele , o vereador Antônio Claudes Reis Alencar votou contra o parecer do relator justificando que, tendo em vista o conhecimento do fechamento de uma administração conturbada, por parte de interesses politico de poderes, pelo final da gestão. Vejo que dificultou o não cumprimento da porcentagens legal determinado por lei. Um dos motivos o não acesso até no imóvel (prédio da prefeitura) ainda menos em documento deixados naquele imóvel. Na sequência. O Presidente proferiu que "Não havendo mais nada a ser tratado". Para que surta seus efeitos legais, eu, Edivaldo Gomes Marques 1º secretário da mesa, lavrei a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Senhor Presidente e demais Vereadores.

Nazi Neto Pires Cirqueira, Geovani Macinho Pereira
Antônio Claudes Reis Alencar, José Dionísio
Ribeiro de Souza, Osmar Gomes da Silva

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TOCANTINS.

ZÉLIO HERCULANO DE CASTRO, já devidamente qualificado nos autos, vem à presença de Vossa Excelência apresentar DEFESA em face do relatório apresentado pela Comissão que emitiu parecer pela reprovação das contas consolidadas de 2012, conforme os fundamentos que passam apontar:

1- RESUMO DOS FATOS.

O Tribunal de Contas do Tocantins após auditar as contas consolidadas do exercício financeiro de 2012 opinou pela REJEIÇÃO.

Determinou ao gestor de 2013 a efetuar o adequado planejamento na elaboração da proposta da LOA compatíveis com a perspectiva de arrecadação e aplicação de recursos públicos; utilizar corretamente as fontes de recursos destinados ao FUNDEB em conformidade com a Portaria nº.914/2008; proceder a retificação dos lançamentos contábeis por meio de estorno, transferência e complementação, efetuando ajustes decorrentes de omissões, erros e registros ou mudanças de critérios contábeis no exercício atual em consonância com o Plano de Contas Único; promover a efetiva arrecadação dos tributos.

Após o trânsito em julgado o parecer prévio de reprovação de contas foi disponibilizado à Câmara Municipal de Cachoeirinha/TO.



É o relatório necessário.

2- DO MÉRITO.

Conforme é público e notório, bem como se comprova pelos documentos acostados no processo junto ao TCE/TO e de conhecimento da egrégia Casa de Leis de Cachoeirinha/TO, o ex-prefeito Zélio Herculano de Castro foi afastado do cargo de prefeito em outubro/2012.

Pois bem.

A responsabilidade do requerido enquanto gestor deve ser aferida e tão somente quanto aos seus atos de gestão que corresponde exatamente ao período que geriu o Município de Cachoeirinha/TO. Nem antes, nem depois.

As contas consolidadas do ano de 2012 são prestadas em 2013, no último dia de fevereiro/2013. Porém, este prazo fora adiado pelo TCE/TO para 17/05/2013. Quem governa neste período é quem tem tal obrigação, ou seja, o gestor da época é quem deveria ter feito e comprovado a aplicação dos recursos mínimos na área de saúde.

Explica-se.

Para apurar a responsabilidade de cada gestor, deve ser analisado o período compreendido para cada um em sua gestão. No caso, deve ser apurado, para fins de aferir legitimidade de ser parte, o período em que cada um era gestor, posto que ninguém pode ser responsabilizado por ato de terceiro.

Logo, o requerido somente responde pelos atos ocorridos durante seus atos de gestão.

Logo, prestou as devidas contas, demonstrando que durante sua gestão aplicou os recursos na saúde, bem como demonstrou que, durante o período em que geriu o Município, foi probo e honesto, realizando atos de gestão de forma responsável.

O fato de não ter atingido os limites de gastos em saúde decorreu de ato posterior a saída do requerido.

Convém ressaltar que, quando do afastamento o senhor Zélio Herculano de Castro, de acordo com os documentos RREO e RGF, portal transparência e nos autos do processo junto ao TCETO,

demonstram que os recursos na área da saúde e educação haviam sido aplicados no percentual constitucional.

Calculando o percentual do valor gastos em ações e serviços de saúde sobre a receita aferida, tem-se que foram gastos 15% (quinze por cento), demonstrando que o requerido, durante o período em que foi gestor aplicou o percentual exigido pela lei.

O requerido não praticou nenhum ato contrário a norma, bastando apenas uma simples análise aritmética para concluir que não há razão para reprovação de contas consolidadas por descumprimento de limite legal exigido, haja vista que, considerando o período em que foi gestor, realizou os gastos em ações e serviços de saúde no limite legal exigido, razão pela qual deve ser rejeitado o parecer da Comissão de Orçamento, Constituição e Justiça e do Tribunal de Contas.

3- CONCLUSÃO.

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, pela soberania da competência da Câmara Municipal de Cachoeirinha/TO, requer que seja rejeitado o parecer do Tribunal de Contas do Tocantins, julgando as Contas Consolidadas de 2012 pela APROVAÇÃO.

P.Deferimento.

Cachoeirinha/TO, 28 de março de 2018.


MONIQUE GOMES DE JESUS SILVA
ADVOGADA OAB/TO6744



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
Casa do Povo, Abrigo da legalidade
CNPJ Nº. 01.006.870/0001-30.

Rua 21 de Abril, s/n, centro, CEP: 77.915-000 Cachoeirinha - TO, fone/fax: (63) 3437-1148 CNPJ: 01.006.870/0001-30

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO TRIBUTAÇÃO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA.**

Com embasamento no artigo 31, § da Constituição Federal, essa Comissão passa a exarar o seguinte Parecer:


As Contas Anuais Consolidadas, conforme constam a decisão no parecer prévio nº. 85/2016 TCE-TO 2ª Câmara, Foram Rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, não Aplicação do percentual mínimo de 15% nas ações e serviços públicos de Saúde, referente os repasses do Governo Federal. Portanto, diante da que se manifestou o TCE-TO a Câmara Municipal de Cachoeirinha.


RESOLVE:

Votar pela Rejeição das Contas Anuais Consolidadas do exercício de 2012 do Senhor Zelio Herculano de Castro.

Este é o **PARACER**.

Cachoeirinha - TO, 21 de Setembro de 2017.


Ver: Ranniery Miranda Almeida
Presidente


Ver: Edivaldo Gomes Marques
Relator


Ver: José Dilson Ribeiro da Cruz
Membro



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
Site/Portal WWW.CACHOEIRINHA.TO.LEG.BR

CÂMARA MUN. DE CACHOEIRINHA TO

APROVADO

Quic Votação

Em: 30/11/2017

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

CNPJ: 01.006.870/0001-30 e-mail: cmcachoeirinha-to@hotmail.com

Casa do Povo, Abrigo da Igualdade, "Educar, para prevenir"

Rua 21 de Abril, s/n, centro, CEP: 77.915-000 Cachoeirinha - TO, fone/fax: (63) 3437-1148 CNPJ: 01.006.870/0001-30

**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO
TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA, TOCANTINS.**

**JULGAMENTO POLÍTICO DAS CONTAS ANUAIS
CONSOLIDADAS EXERCÍCIO FINANCEIRO 2012 DE
RESPONSABILIDADE DE ZÉLIO HERCULANO DE CASTRO.**

É notório que o Tribunal de Contas tem competência de auxiliar a Câmara Municipal na análise da prestação de contas do chefe do poder executivo mediante emissão de parecer prévio, artigo 71, I da Constituição Federal.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

Recentemente o Supremo Tribunal Federal decidiu no Recurso Extraordinário n. 848826, que é exclusivamente da Câmara Municipal a competência para julgar as contas de governo e as contas de gestão dos prefeitos, cabendo ao Tribunal de Contas auxiliar o Poder Legislativo municipal, emitindo parecer prévio e opinativo, que somente poderá ser derrubado por decisão de 2/3 dos vereadores.

No Tocantins a Lei Estadual nº 1.284/2001 - Lei Orgânica, artigo 103, descreve que:

"Art. 103. O parecer prévio a que se refere o art. 1º, inciso I desta Lei, consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral do Município representa adequadamente a posição financeira, orçamentaria e patrimonial do

[Handwritten Signature]

Município em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados a administração pública municipal, concluindo por recomendar a aprovação ou rejeição das contas."

O artigo 28 do Regimento Interno do TCETO repete a norma da Lei estadual n.1.284/2001, veja:

"Art. 28 - O parecer prévio do Tribunal consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal havida no exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública Municipal, concluindo pela aprovação ou não das contas."

O respeitável parecer do Tribunal de Contas do Tocantins recomendou a reprovação das contas consolidadas do exercício financeiro de 2012 de responsabilidade de Zélio Herculano de Castro:

(...)

Considerando que após o exame dos autos constatou-se a não houve aplicação do percentual mínimo de 15% em ações e serviços públicos de saúde. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em: 8.1 Recomendar a REJEIÇÃO das Contas Anuais Consolidadas do Município de Cachoeirinha - TO, referentes ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do senhor Zélio Herculano de Castro, Gestor no período de 01/01/2012 a 25/09/2012, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 10, III e 103 da Lei nº 1.284/2001 c/c artigo 28 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Primeiramente quero destacar que o julgamento será tão somente em relação ao ex-gestor Zélio Herculano de Castro, pois a ex-gestora Simone Alice Miranda Almeida substitui aquele aproximadamente 03 meses e no pior momento que Cachoeirinha/TO vivenciou, mas, contudo, hoje superou e vivemos uma nova realidade!

A Sra.Simone Alice Miranda Almeida já teve as suas contas julgadas e aprovadas por esta Augusta Casa, assim sendo, o julgamento será exclusivamente referente a gestão do Sr.Zélio Herculano de Castro.

Quanto ao Sr.Zélio Herculano de Castro o Tribunal de Contas recomendou a reprovação, pois não teve a competência de aplicar o mínimo obrigatório na saúde que é de 15%, desta forma, não vejo a mínima condição de discordar do parecer técnico do Tribunal de Contas, pois é muito grave a omissão do ex-prefeito Zélio Herculano de Castro. Roubou a saúde do meu povo! Querido povo de Cachoeirinha!



Vejo grave a violação apontada pelo respeitável parecer técnico do Tribunal de contas do Tocantins, pois viola a Constituição Federal e a Lei Nacional nº.8.212/1991.

Com a promulgação da atual Constituição Federal, a promoção à saúde pública passou, desde então, a ser um direito fundamental de todos os cidadãos brasileiros, tendo de ser fornecida obrigatoriamente pelo Estado como dispõe o artigo 196 da Constituição Federal:

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Com essa inovação Constitucional, houve-se a necessidade de que fossem lançadas as diretrizes para a efetivação da promoção da saúde pelos entes federados. Nesta senda, a efetiva operacionalização somente ocorreu a partir da edição da Lei nº. 8.080/90, conhecida como a Lei Orgânica de Saúde e pela Lei nº. 8.142/90, que a regulamentou.

O legislador constituinte ao elaborar o sistema de promoção à saúde no Brasil instituiu na Constituição Federal o Sistema Único de Saúde como forma de melhor atender as necessidades e proporcionar o acesso saúde a todos os cidadãos. Teve este, a nítida intenção de consolidar o direito fundamental a saúde e recuperar o compromisso do Estado em proporcionar o bem-estar, visto que tentou findar com o quadro de desigualdade na assistência à saúde da população, tornando obrigatório o atendimento público gratuito e universal.

Com a criação do SUS, todos os cidadãos têm direito a consultas, exames, internações e tratamentos nas unidades vinculadas, sejam elas públicas ou privadas, que são conveniadas ao Sistema, garantindo assistência integral e gratuita, ainda que demandem alto custo.

A Constituição Federal, em seu artigo 195, definiu que o financiamento do SUS é realizado pelo orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, além de outras fontes. Assim, a responsabilidade financeira ficou compartilhada pelos três níveis de gestão.

O Município de Cachoeirinha tinha por obrigação investir no mínimo 15 % das receitas próprias na saúde, contudo, o Sr. Zélio Herculano de Castro, não aplicou. O Zélio Herculano foi omissos e irresponsável com o povo de Cachoeirinha. O dinheiro é público, é do povo!

Logo, portanto, conforme apontado no parecer do Tribunal de Contas não houve a aplicação mínima de recursos na saúde, desta forma, fere o Estado do bem estar social, ofende a dignidade da pessoa humana, ofende o princípio da legalidade e moralidade, cometendo crime contra a saúde pública e improbidade administrativa.

Para administrar a coisa pública é necessário ter honestidade e responsabilidade.

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, é o parecer pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS CONSOLIDADAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012 o ex-gestor ZÉLIO HERCULANO DE CASTRO e DECLARÁ-LO INELEGÍVEL, nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar 64/1990 pelo período de 8 (oito) anos.

É o relatório para que seja oficiado o Ministério Público do Tocantins e a Procuradoria Jurídica do Município de Cachoeirinha/TO e o TCETO, para fins de direito.



É como relato e voto.

Cachoeirinha/TO, 30 de Novembro de 2017.

Edivaldo Gomes Marques
VEREADOR EDIVALDO GOMES
RELATOR

[Handwritten mark]



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade.**

Rua 21 de Abril, s/n, Qd 24 LT 13 centro, CEP: 77.915-000 Cachoeirinha - TO, fone/fax: (63) 3437-1148 CNPJ: 01.006.870/0001-30
E-mail: cmcachoeirinha-to@hotmail.com Site: www.cachoeirinha.to.leg.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2018

DE 09 DE ABRIL DE 2018.



“Reprova as Contas Consolidadas da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO, relativa ao exercício financeiro de 2012, períodos de 01/01/2012 a 25/09/2012, de responsabilidade do Ex-Gestor Sr. Zelio Herculano de Castro.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins de nº 85/2016, relativo á Prestação de contas Consolidadas da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha-TO, correspondente ao exercício financeiro de 2012 períodos de 01/01/2012 a 25/09/2012, opinou pela **REPROVAÇÃO** das contas, porque irregulares.

CONSIDERANDO que, na forma regimental, foi emitido parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Cachoeirinha, opinando pela **REPROVAÇÃO**, acompanhando o parecer prévio nº. 85/2016 do TCE/TO período de 01/01/2012 a 25/09/2012, por fim, que, após o regular trâmite nesta Casa Legislativa, foi levada à apreciação do plenário o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Cachoeirinha, que, **REPROVOU** as contas do ex- gestor Zelio Herculano de Castro, responsável pelas contas consolidadas do exercício de 2012.

CONSIDERANDO que, na forma regimental, o processo de julgamento das contas consolidadas do exercício financeiro de 2012 tramitou nas sessões ordinárias, e ocorreu o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa, que por **07 (sete) votos pela reprovação**, e **02 (dois) votos pela aprovação**, por fundamentos próprios mantiveram a reprovação das contas consolidadas do exercício financeiro de 2012, período de 01/01/2012 a 25/09/2012 do parecer do Tribunal de Contas do Tocantins.

DECRETA:

Art. 1º - Fica reprovadas as Contas Consolidadas da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha-TO, relativa ao exercício financeiro de 2012, período de 01/01/2012 a 25/09/2012, de responsabilidade do Ex-Gestor Zelio Herculano de Castro.

Art. 2º - Fica reconhecida a conduta dolosa do Ex-Gestor Zelio Herculano de Castro e declarada sua inelegibilidade por 08 (oito) anos.

Art. 3º - Fica negada a certidão nada consta nesta casa de leis, ao Ex-Gestor Zelio Herculano de Castro.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Salas das sessões, aos 09 dias do mês de Abril de 2018.

Dê ciência, publique-se, intime-se.


NAZI NETO PIRES CIRQUEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ Nº. 01.006.870/0001-30

Casa do Povo, Abrigo da legalidade.

Rua 21 de abril s/nº. QD 24 LT 13. CEP. 77915-000 fone/fax 0140533437-1148 - Centro Cachoeirinha/TO

e-mail: cmcachoeirinha-to@hotmail.com - Portal da Câmara - site: www.cachoeirinha.to.leg.br

JUSTIÇA ELEITORAL
10ª Zona Eleitoral
Protocolo nº 0004893 74.2018.6.27.2010
Data: 12/04/18 Hora: 14:22
Servidor(a) *[Assinatura]*
Jorge Nara Pereira da Silva Oliveira
Auxiliar Eleitoral
Município 30923092

OFÍCIO Nº 052/2018 SEC/CMC

Cachoeirinha – TO, 10 de Abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR
MM. JUIZ ELEITORAL DA 10ª ZONA
Cartório Eleitoral
Araguatins – TO.

MM. Senhor Juiz,

Cumprimentando-o cordialmente, venho a ilustre presença de Vossa Excelência para encaminhar a cópia da Ata da 12ª (Décima Segunda) Sessão Ordinária do primeiro semestre da 7ª Legislatura da Câmara Municipal de Cachoeirinha, Estado do Tocantins, do ano de 2018, realizada às 19h15min do dia 09/04/2018. Referente ao Julgamento das Contas Consolidadas da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO, do exercício financeiro de 2012, e cópia do Decreto Legislativo nº 003/2018, do resultado da votação, de responsabilidade do Senhor Zélio Herculano de Castro, Prefeito à época.

Certo de poder contar com a especial atenção, antecipo votos de distinta consideração e apreço.

Respeitosamente,

[Assinatura]
Ver. **Nazi Neto Pires Cirqueira**
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SORRENHO
CNPJ N.º 01.086.578/0001-30

Casa do Povo, Abrigo da legalidade.

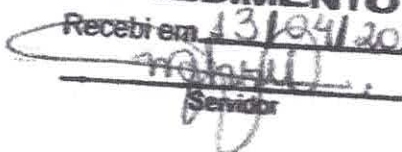
Rua 21 de abril s/n.º. QD. 24 – LT. 13. CEP. 77915-000 fone/fax 014(63)3437-1148 – Centro - Cachoeirinha/TO.

e-mail: cmcachoeirinha-to@hotmail.com Portal site: WWW.CACHOEIRINHA.TO.LEG.BR

OFÍCIO N.º 052/2018 SEC/CMC

Cachoeirinha /TO, 10 de Abril de 2018.

A sua Excelência o Senhor
CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça da Comarca de Ananás
Ananás – TO

Protocolo nº 103/2018
RECEBIMENTO
Recebi em 13/04/2018

Servidor

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Comprimetando-o cordialmente, venho a doutra presença de Vossa Excelência, para encaminhar cópia em anexo da Ata da 12ª (Décima Segunda) Sessão Ordinária do Primeiro Semestre da 7ª Legislatura da Câmara Municipal de Cachoeirinha Estado do Tocantins, do ano 2018, realizada as 19h15min do dia 09/04/2018. Referente ao julgamento das contas consolidadas da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO, dos exercícios financeiro 2011 e 2012, e cópias dos Decretos Legislativos n.º 002 e 003/2018, do resultado da votação, de responsabilidade do Senhor Zélio Herculano de Castro, Prefeito a época.

Certo de poder contar com a especial atenção que o caso requer, antecipo votos de distinta consideração e apreço.

Respeitosamente,


Ver. Nazi Neto Pires Cirqueira
Presidente da Câmara



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ N°. 01.006.870/0001-30**

Casa do Povo, Abrigo da legalidade.

Rua 21 de abril s/n°. QD. 24 LT. 13 - CEP. 77915-000 fone/fax 014(63)3437-1148 - Centro Cachoeirinha/TO.

e-mail: cmcachoeirinha-to@hotmail.com - Portal da Câmara - site: www.cachoeirinha.to.leg.br

OFÍCIO N° 055/2018 SEC/CMC

Cachoeirinha – TO, 12 de Abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES – CONSELHEIRO da 2ª Relatoria.
CONSELHEIRO CORREGEDOR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
PALMAS – TO.

Prezado Senhor Conselheiro,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TO AAAD2BBAE781021
Protocolo: 05360/2018 Data: 07/06/2018 14:52:56
Origem: CAMARA MUNICIPAL
Mun.: CACHOEIRINHA-TO-TO CNPJ: 01.006.870/0001-30

Cumprimentando-o cordialmente, venho a ilustre presença de Vossa Excelência, para encaminhar cópia da Ata da 12ª (Décima Segunda) Sessão Ordinária do Primeiro Semestre da 7ª legislatura da Câmara Municipal de Cachoeirinha, Estado do Tocantins, do ano de 2018, realizada às 19h15min do dia 09/04/2018. Referente o Julgamento das Contas Consolidadas da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO, do exercício financeiro de 2012, e cópia do Decreto Legislativos n° 003/2018 do resultado da votação, de responsabilidade do Senhor Zelio Herculano de Castro, Prefeito á época.

Certo de poder contar com a especial atenção, antecipo votos de distinta consideração e apreço.

Respeitosamente,


Ver. Nazi Neto Pires Cirqueira
Presidente da Câmara Municipal